



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 501, DE 2024

(Da Sra. Gisela Simona)

Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao artigo 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e do direito social à educação, para assegurar funcionamento em horário especial dos Centros de Educação Infantil e das Creches públicas

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1568/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. GISELA SIMONA)

Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao artigo 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e do direito social à educação, para assegurar funcionamento em horário especial dos Centros de Educação Infantil e das Creches públicas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se parágrafos 1º e 2º ao artigo 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a seguinte redação:

“Art. 30.
.....

§1º Deverá ser assegurado o funcionamento em horário especial de forma ininterrupta dos Centros de Educação Infantil e das Creches públicas, especialmente para atender às necessidades dos pais ou responsáveis que comprovem o exercício de atividade laboral ou acadêmica em horários diferenciados.

§2º Horário especial de que trata o parágrafo anterior abrangerá sábados, domingos e feriados. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Devido às mudanças na estrutura social, especialmente a crescente participação da mulher no mercado de trabalho, os pais têm enfrentado a necessidade de confiar a cuidadores externos a responsabilidade de cuidar dos filhos desde cedo, fora do ambiente familiar. É importante que seja assegurado o funcionamento dos Centros de Educação Infantil e das Creches públicas para atender às necessidades dos pais ou responsáveis que exercem atividade laboral ou acadêmica em horários diferenciados.

O direito à Educação Infantil está consagrado no Inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal do Brasil (1988), que estipula que "O dever do Estado com a Educação será efetivado [...] mediante garantia de atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos". Esse direito é reiterado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 53: "A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho".

O aumento das atividades laborais em horários diferenciados tem gerado uma demanda crescente por serviços de cuidado para crianças com idades entre zero e 5 anos. Esse fenômeno ocorre porque muitos pais, especialmente mães jovens, enfrentam desafios ao tentar equilibrar o trabalho, os estudos e os cuidados com os filhos pequenos.

As mulheres, em particular, muitas vezes enfrentam o desafio adicional de conciliar suas responsabilidades profissionais com o cuidado de seus filhos. Garantir o acesso a serviços de cuidados infantis em horários diferenciados não apenas facilita a participação dessas mulheres no mercado de trabalho, mas também promove a igualdade de oportunidades e a inclusão social.

Para que os pais possam assumir empregos e/ou continuar sua educação, adquirindo novas habilidades e qualificações profissionais, é essencial que eles tenham a garantia de que seus filhos estarão seguros em



um ambiente apropriado. Cuidar e educar são aspectos inseparáveis. Embora grande parte das atividades em uma creche se concentre em cuidados básicos, como alimentação, higiene, descanso e momentos de lazer, nos quais o brincar desempenha um papel central durante o dia, a prestação desses serviços durante a noite se torna uma realidade indispensável.

Creches e Centros Educacionais Infantis com horário especial desempenham um papel crucial na promoção da igualdade de oportunidades e no apoio às mães que trabalham em horários diferenciados, como feirantes, garçonetes, enfermeiras, policiais, frentistas e em outras profissões. Essas mulheres enfrentam desafios únicos ao conciliar suas responsabilidades profissionais com o cuidado de seus filhos.

Portanto, ao oferecer serviços de cuidado infantil em horários estendidos, incluindo fins de semana e feriados, as creches e centro educacionais não apenas permitem que essas mães continuem trabalhando, mas também contribuem para sua independência financeira e bem-estar emocional. Dessa forma, investir em creches e centro educacionais com horário flexível é essencial para fortalecer a força de trabalho, promover a igualdade de gênero e apoiar o desenvolvimento integral das crianças.

Por isso, solicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada GISELA SIMONA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-1220;9394>

FIM DO DOCUMENTO